



## **LEI Nº. 2.147/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON BACK**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** - O Orçamento Geral do Município de Vidal Ramos para o Exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$. 35.394.145,00** (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

#### **DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o Exercício de 2024 estima a Receita em **R\$. 33.263.285,00** (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) fixa a Despesa da Prefeitura em **R\$. 22.934.464,50** (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em **R\$. 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, **R\$. 6.224.695,00** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para o Fundo Municipal de Saúde, **R\$. 732.500,00** (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal da Assistência Social e **R\$. 1.507.400,00** (um milhão, quinhentos e sete mil e quatrocentos reais) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos e **R\$. 69.400,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos reais) para o Fundo da Habitação e Interesse Social de Vidal Ramos e **R\$. 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) para o FUNDEMA – Fundação Municipal do Meio Ambiente.

**§ 1º.**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor.



<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS</b>		
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>35.076.395,00</b>
1.1	RECEITAS TRIBUTARIAS .....	<b>3.150.400,00</b>
1.1.1	Prefeitura Municipal	3.125.750,00
1.1.2	Fundo Municipal de Saúde	24.650,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	<b>442.500,00</b>
1.3	RECEITA PATRIMONIAL .....	<b>152.350,00</b>
1.3.1	Prefeitura Municipal	96.600,00
1.3.2	Fundo Municipal de Saúde	44.450,00
1.3.3	Funderural	300,00
1.3.4	Fundema	300,00
1.3.5	Fundo da Assistência Social	10.100,00
1.3.6	Fundo da Habitação	300,00
1.3.7	Fundo da Infância e Adolescência	300,00
1.4	RECEITA AGROPECUÁRIA .....	<b>0,00</b>
1.5	RECEITA DE SERVIÇOS .....	<b>135.100,00</b>
1.5.1	Prefeitura Municipal	2.300,00
1.5.2	Funderural	122.800,00
1.5.3	Fundema	10.000,00
1.6	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	<b>30.286.160,00</b>
1.6.1	Prefeitura Municipal	28.404.750,00
1.6.2	Fundo Municipal de Saúde	1.635.250,00
1.6.3	Funderural	2.500,00
1.6.4	Fundema	2.500,00
1.6.5	Fundo da Assistência Social	236.160,00
1.6.6	Fundo da Habitação	2.500,00
1.6.7	Fundo da Infância e Adolescência	2.500,00
1.7	OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	<b>909.885,00</b>
1.7.1	Prefeitura Municipal	908.885,00
1.7.2	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>317.750,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	<b>10.000,00</b>
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS .....	<b>26.000,00</b>
2.2.1	Prefeitura Municipal	21.000,00
2.2.2	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	<b>281.750,00</b>
2.3.1	Prefeitura Municipal	251.500,00
2.3.2	Fundo Municipal de Saúde	16.500,00
2.3.3	Funderural	2.500,00
2.3.4	Fundema	2.500,00
2.3.5	Fundo da Assistência Social	3.750,00
2.3.6	Fundo da Habitação	2.500,00
2.3.7	Fundo da Infância e Adolescência	2.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>35.394.145,00</b>

§ 2º. - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta



Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 – Câmara Municipal .....	R\$.	2.206.025,50
02 – Gabinete do Prefeito .....	R\$.	557.000,00
03 – Administração e Finanças .....	R\$.	4.376.000,00
05 – Educação e Cultura .....	R\$.	9.847.990,00
07 – Departº. Mun Estradas de Rodagem .....	R\$.	7.320.974,50
10 – Fundo Municipal de Saúde .....	R\$.	7.951.545,00
11 – Fundo Rotativo Habitacional .....	R\$.	74.700,00
12 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência .....	R\$.	70.200,00
13 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural .....	R\$.	1.635.500,00
14 – Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$.	982.510,00
15 – Fundação Municipal Meio Ambiente.....	R\$.	280.200,00
16 – Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	R\$.	41.500,00
99 – Reserva de Contingência .....	R\$.	50.000,00
<b>TOTAL GERAL. ....</b>	<b>R\$.</b>	<b>35.394.145,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa .....	R\$.	2.206.025,50
04 – Administração .....	R\$.	3.573.500,00
06 – Segurança Pública.....	R\$.	110.500,00
08 – Assistência Social .....	R\$.	1.052.710,00
10 – Saúde .....	R\$.	7.951.545,00
12 – Educação .....	R\$.	9.166.490,00
13 – Cultura .....	R\$.	91.500,00
15 – Urbanismo .....	R\$.	400.000,00
16 – Habitação .....	R\$.	74.700,00
17 – Saneamento .....	R\$.	41.500,00
18 – Gestão Ambiental .....	R\$.	280.200,00
20 – Agricultura .....	R\$.	1.635.500,00
22 – Indústria .....	R\$.	107.000,00
23 – Comércio e Serviços .....	R\$.	303.000,00
24 – Comunicações .....	R\$.	19.000,00
25 – Energia .....	R\$.	447.000,00
26 – Transportes .....	R\$.	6.427.474,50
27 – Desporto e Lazer .....	R\$.	394.000,00
28 – Encargos Especiais .....	R\$.	1.062.500,00
99 – Reserva de Contingência .....	R\$.	50.000,00
<b>SOMA. ....</b>	<b>R\$.</b>	<b>35.394.145,00</b>



### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1101 – Processo Legislativo .....	R\$.	2.206.025,50
1201 – Gestão Administrativa Superior.....	R\$.	557.000,00
1301 – Administração Geral.....	R\$.	3.080.500,00
1303 – Serviços de comunicação.....	R\$.	19.000,00
1401 – Saúde para Todos .....	R\$.	7.951.545,00
1402 – Assistência Social .....	R\$.	982.510,00
1403 – Infância e Juventude.....	R\$.	70.200,00
1404 – Moradia ao alcance de Todos .....	R\$.	74.700,00
1501 – Criança na Escola .....	R\$.	9.166.490,00
1502 – Esporte é Vida .....	R\$.	394.000,00
1503 – Vidal Ramos Cultura e Turismo .....	R\$.	287.500,00
1504 – Educação Ecológica .....	R\$.	280.200,00
1601 – Pequeno Produtor Assistido .....	R\$.	1.635.500,00
1701 – Estradas Vicinais .....	R\$.	6.427.474,50
1702 – Urbanização de Vias e Infr.Urbana .....	R\$.	935.000,00
1703 – indústria, Comércio e Serviços .....	R\$.	214.000,00
0000 – Encargos Especiais .....	R\$.	1.062.500,00
9099 – Reserva de Contingência .....	R\$.	50.000,00
<b>SOMA. ....</b>	<b>R\$.</b>	<b>35.394.145,00</b>

### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$.</b>	<b>32.753.958,93</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$.	17.731.318,20
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$.	60.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes .....	R\$.	14.962.640,73
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$.</b>	<b>2.590.186,07</b>
4.4.00.00 – Investimentos .....	R\$.	2.190.186,07
4.5.00.00 – Inversões Financeiras .....	R\$.	0,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida .....	R\$.	400.000,00
<b>9.9.99.99 – Reserva de Contingência .....</b>	<b>R\$.</b>	<b>50.000,00</b>
<b>SOMA. ....</b>	<b>R\$.</b>	<b>35.394.145,00</b>

### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Art. 5º.** - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$ 70.200,00** (setenta mil e duzentos reais).

**§ 1º.** – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$ 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais) na forma da legislação em vigor e



transferências de Convênios de outras esferas de governo.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>12 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	
<b>01 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	
<b>08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>243 – Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	
<b>1403 – Menor Assistido</b>	
<b>2018 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	52.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	17.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>70.200,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 6º.** - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 7.951.545,00** (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 6.224.695,00** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), Transferências de Outras Esferas de Governo, Convênios com Outras Esferas de Governo e Receitas Diversas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>10 Fundo Municipal da Saúde</b>	
<b>01 – Fundo Municipal da Saúde</b>	
<b>10 – SAÚDE</b>	
<b>301 – Atenção Básica</b>	
<b>1401 – Saúde para Todos</b>	
<b>2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde</b>	
<b>2059 - Manutenção dos Serviços de Vigilância</b>	
<b>2060 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica</b>	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	8.773,39

9



3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	3.360.101,61
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.900.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.785,71
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	2.029.785,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	285.500,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	714,29
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	364.885,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.951.545,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 7º.** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 982.510,00** (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais).

**§ 1º.** – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 732.500,00** (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) e Transferência de Outras Esferas de Governo e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** – A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>14 – Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>01 – Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>244 – Assistência Comunitária</b>	
<b>1402 – Assistência Social</b>	
<b>2013 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	460.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	52.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	439.350,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Oper. Entre Órgãos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	30.160,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>982.510,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS**



**Art. 8º.** - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos – **FUNDERURAL** para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 1.635.500,00** (Hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 1.507.400,00** (hum milhão, quinhentos e sete mil e quatrocentos reais) e Receitas de Serviços e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>13 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural</b>	
<b>01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural</b>	
<b>20 – AGRICULTURA</b>	
<b>606 – Extensão Rural</b>	
<b>1601 – Pequeno Produtor Assistido</b>	
<b>2033 – Manutenção do FUNDERURAL</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	7.365,61
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	800.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.071,43
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	722.511,60
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	1.435,29
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	178,57
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	101.937,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.635.500,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

**Art. 9º.** - O Orçamento do Fundo da Habitação e Interesse Social de Vidal Ramos para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 74.700,00** (setenta e quatro mil e setecentos reais).

**§ 1º.** – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 69.400,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos reais) e Receitas de Convênios de Outras Esferas de Governo, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:



<b>11 – Fundo da Habitação e Interesse Social</b>	
<b>01 – Fundo da Habitação e Interesse Social</b>	
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	
<b>482 – Habitação Urbana</b>	
<b>1404 – Moradia ao Alcance de Todos</b>	
<b>1019 - Construção de Casas Populares</b>	
<b>2049 – Manutenção do da Habitação e Interesse Social</b>	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	28.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	46.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74.700,00</b>

#### **DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 10º.** - O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Vidal Ramos - FUNDEMA para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 280.200,00** (duzentos e oitenta mil e duzentos reais).

**§ 1º.** – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e Receitas de Convênios de Outras Esferas de Governo, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>15 – Fundação Municipal do Meio Ambiente</b>	
<b>01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente</b>	
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	
<b>541 – Preservação e Conservação Ambiental</b>	
<b>1504 – Educação Ecológica</b>	
<b>2030 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente</b>	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	41.243,57
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	3.571,43
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	213.563,57
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.071,43
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	18.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>280.200,00</b>





## DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 11º.** - O Orçamento da Câmara Municipal de Vidal Ramos para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

**§ 1º.** - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

**§ 2º.** - A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

01 – Câmara Municipal 01 – Câmara Municipal 01 – LEGISLATIVA 031 – Ação Legislativa 1101 – Processo Legislativo 2001 – Manutenção da Câmara Municipal	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.378.025,50
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	500.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Oper. Entre Órgãos	3.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	258.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.206.025,50</b>

**Art. 12º.** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

I – Passivos Contingentes .....	R\$. 25.000,00
II – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.....	R\$. 25.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$. 50.000,00</b>

**§ 1º.** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** - Para efeito desta Lei, entende-se como “**Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos**”,



as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** - Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes (intempéries) previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º. deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 13º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por Decreto, recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação dentro de cada órgão/unidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência também poderão ser remanejados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, para suplementação de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiência de saldo durante o exercício.

**Art. 14º.** - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º., da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Total do Município, utilizando como fontes de recursos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, apurado em cada fonte de distinção de recurso.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Parágrafo Segundo** – As suplementações oriundas do superávit financeiro e do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de destinação de recurso poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Para a abertura de crédito suplementar com recursos do Superávit Financeiro utilizar-se-á obrigatoriamente o grupo de destinação do recurso 3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

**Parágrafo Quarto** – Havendo alteração na Tabela de Recursos/Especificações TCE para 2024, a migração acontecerá de forma automática.

**Art. 15º.** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 16º.** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.17º.** – Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



**Art. 18º.** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 19º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 20º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar através de Decreto dentro de cada Projeto/Atividade as modalidades de aplicação para adequação as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 21º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

**Art. 22º.** – O Poder Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária de modo a atender a Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.

**Art. 23º.** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 20 de Dezembro de 2023.

  
**NELSON BACK**  
Prefeito Municipal